



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Contrato administrativo nº **134/2024** de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CISALP-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICROREGIÃO DO ALTO DO PARANAÍBA**.

O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no **CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45**, neste ato representado pela(o) Secretário Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, nomeado pela **Portaria nº de 0801/2022**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios em 11 de maio de 2022**, portador da matrícula funcional nº **032060904**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CISALP-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICROREGIÃO DO ALTO DO PARANAÍBA**, inscrita no **CPNJ/MF sob nº 02.319.394/0001-70**, sediado na Rua Juquinha Souto, nº100, Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, Presidente do Consórcio, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 14039/2024**, e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e do Decreto nº7030/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira- DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA PARA A PROMOÇÃO INTEGRADA E ASSOCIADA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (R\$)
NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE ESPECIALIZADAS	SERVIÇO	01	4.000.00,00
PROFISSIONAIS MÉDICOS + PROCEDIMENTOS + CIRURGIAS	SERVIÇO	01	4.000.000,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO	01	3.000.000,00
OUTRAS DEMANDAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	01	1.000.000,00
TOTAL ESTIMADO: R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)			12.000.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade Eletrônica, caso existentes;

1.2.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, conforme descrito no **art. 106 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.030/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Terceira – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DO PREÇO:

5.1. O **valor total estimado** do Contrato **será de R\$. 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** pelo período de 12 (doze) meses, estimados como segue:

5.1.1. Nível Ambulatorial e Hospitalar Média e Alta Complexidade especializadas:

5.1.1.1. Os valores estimados para estes Serviços **será de R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais);**

5.1.2. Profissionais Médicos + Procedimentos + Cirurgias

5.1.2.1. Os valores estimados para estes Serviços **será de R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais);**

5.1.3. Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade

5.1.3.1. Os valores estimados para estes Serviços **será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**

5.1.4. Outras Demandas do Município

5.1.4.1. Os valores estimados para estas demandas **serão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.2. Os valores estimados por tipo de serviço, será variável durante a vigência do contrato, não ficando restrito a estimativa inicial do mesmo.

5.3. Os valores para a contratação serão os estabelecidos pelo Consórcio CISALP, conforme Tabela atualizada, anexa aos autos do processo.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5.FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, **conforme os serviços efetivamente realizados** por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na Fatura, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.7.1. As Faturas ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.7.2. O pagamento da Fatura fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.7.3. Nas Faturas deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.7.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Fatura de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 8.1.17.** do Termo de Referência.

5.7.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.7.8. As faturas devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

5.7.9. Juntamente com a Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

5.7.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

5.7.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

5.7.11. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7.12.A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.13.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.14.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.15.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.16.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.17.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.18.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, e legislação municipal aplicável.

5.7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Sexta – DO CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços serão reajustados reajustáveis, conforme Assembleia Geral a ser realizada pelo CISALP e, comunicado, via e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br, ao Departamento de Licitação, com toda documentação pertinente que comprove a alteração de valor

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração;

8.2.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e profissionais qualificados e especializados nos termos de sua proposta;

8.2.4. Apresentar quando do início da prestação dos serviços, escala com datas e valores dos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;

8.2.5. Apresentar conforme mencionado no subitem 4.1.3 a relação de serviços prestados no Município, apontando faltas e outros impedimentos;

8.2.6. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.106 da Lei 14.133/2021;

8.2.7. Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.8. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior e assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial

8.2.9. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.2.10. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.2.17. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE **relatórios em conformidade com o subitem 4.1.3 do Termo de Referência** quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

8.2.18. Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

8.2.19. Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

8.2.20. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da CONTRATANTE;

8.2.21. Manter sob sua guarda os documentos originais ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

8.2.22. Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, segundo as normas do Ministério do Trabalho;

8.2.23. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima – DA REVISÃO

10.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

10.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

10.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

II O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

10.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

10.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Fatura anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Fatura atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

10.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de faturas que comprovem o aumento do preço.

10.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.11. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

10.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao equilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.14.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato** e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Primeira – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Cadastro do Fornecedor Municipal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Terceira – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 13.1.1. 02.01.10.302.2392.33.90.93.39.00 FICHA 929 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/FR 1.600/ FR162;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.1.2. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.93.39.00 **FICHA 825 - FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/FR 1.600/ FR162;**

13.2. As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. A análise de risco para esta contratação foi realizada pela área técnica para demonstrar os prováveis riscos existentes nesta contratação, sendo estes considerados os mais relevantes:

15.2. Identificação dos Riscos

15.2.1. Risco Financeiro: Analisar a saúde financeira do consórcio CISALP, sua capacidade de honrar compromissos e possíveis impactos no orçamento da instituição contratante.

15.2.2. Risco Operacional: Avaliar a capacidade operacional do consórcio para atender às demandas contratadas, incluindo disponibilidade de profissionais especializados e equipamentos necessários.

15.2.3. Risco Jurídico: Examinar a conformidade legal do consórcio CISALP, verificando se todos os contratos e licenças estão em ordem e se há pendências jurídicas que possam

comprometer a prestação de serviços.

15.2.3. Risco de Qualidade: Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo consórcio, incluindo a qualificação dos profissionais médicos, a tecnologia empregada, e os resultados históricos em termos de saúde preventiva e curativa.

15.2.4. Risco de Continuidade do Serviço: Considerar a estabilidade do consórcio em termos de continuidade do serviço ao longo do período de contratação, incluindo a avaliação de dependência de fornecedores e de eventuais crises que possam afetar a operação.

15.2.5. Risco de Reputação: Analisar a reputação do consórcio CISALP no mercado, considerando feedbacks de outros contratantes, registros de satisfação de pacientes e possíveis incidentes anteriores.

15.3. Análise e Avaliação dos Riscos

15.3.1. Probabilidade e Impacto: Classificar cada risco identificado em termos de probabilidade de ocorrência e impacto potencial caso ocorra.

15.3.2. Estratégias de Mitigação: Desenvolver estratégias para mitigar os riscos mais significativos. Isso pode incluir a exigência de garantias contratuais, auditorias periódicas de qualidade, e a elaboração de planos de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.4. Gestão de Riscos

15.4.1. Monitoramento Contínuo: Estabelecer um plano para monitorar continuamente os riscos durante a vigência do contrato, com revisões periódicas para ajustar as estratégias de mitigação conforme necessário.

15.4.2. Relatórios Regulares: Criar um cronograma de relatórios regulares sobre o desempenho do consórcio CISALP e a evolução dos riscos identificados.

15.5. Decisão sobre a Contratação

15.5.1. Relatório Final: Compilar os resultados da análise de risco em um relatório final, que deverá ser apresentado aos tomadores de decisão para subsidiar a decisão sobre a contratação do consórcio CISALP.

15.5.2. Critérios de Aprovação: Estabelecer critérios claros para a aprovação ou rejeição da contratação com base nos riscos avaliados e na capacidade do consórcio de mitigar esses riscos.

15.6. Considerações Legais e Éticas

15.6.1. Transparência: Garantir que todo o processo de análise de risco e contratação seja conduzido com transparência e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

15.6.2. Conformidade com Políticas de Saúde Pública: Assegurar que a contratação esteja alinhada com as políticas de saúde pública vigentes, promovendo o acesso equitativo e a qualidade dos serviços de saúde.

Cláusula Décima Sexta – ALTERAÇÕES:

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO:

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava – FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

18.1. É eleito o Foro da Justiça Comum em na Comarca de Paracatu-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Paracatu, 23 de setembro de 2024.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

**CISALP- CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICROREGIÃO DO
ALTO DO PARANAÍBA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª. Mariana S. M. Castro
CPF: 10*****76

2ª. Érica Alves Guimarães
CPF 11*****44



FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA PARA A PROMOÇÃO INTEGRADA E ASSOCIADA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

2.DESCRICÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **3003/2024** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a Contratação de pessoa jurídica através do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto do Paranaíba – **CISALP**, tendo em vista ser este o órgão público responsável pelo Credenciamento de diversas clínicas, laboratórios, hospitais, empresas médicas especializadas e demais empresas cujos profissionais atuam em diversas áreas da Saúde do qual o Município de Paracatu-MG **é consorciado**, conforme cópias do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei, anexas aos autos do processo, **bem como a:**

Necessidade de Atendimento Continuado: A manutenção de serviços médicos é essencial para garantir atendimento ininterrupto à população. Os plantões médicos asseguram a presença de profissionais 24 horas por dia, 7 dias por semana, atendendo emergências e casos urgentes

Ampla Gama de Procedimentos: A contratação abrange cirurgias e procedimentos médicos, incluindo exames especializados, que são cruciais para o diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde. Isso garante a oferta de serviços de saúde de qualidade e abrangente

Eficiência na Utilização de Recursos: Através do CISALP, é possível consolidar a contratação de serviços médicos, obtendo economias de escala e maior eficiência na utilização de recursos públicos.

Profissionais Especializados: A contratação permite o acesso a profissionais médicos especializados em diversas áreas da medicina, garantindo que a população tenha acesso a tratamentos adequados para suas necessidades específicas

Jurisprudência Consolidada: Decisões judiciais anteriores reforçam a legalidade da contratação de serviços médicos por consórcios intermunicipais, desde que haja transparência no processo e comprovação da vantagem para a administração pública.

Precedentes Administrativos: Outras cidades e estados têm utilizado com sucesso contratos semelhantes, demonstrando a conformidade legal e a eficácia desse modelo de prestação de serviços médicos.

Economia de Tempo: A contratação por meio do consórcio permite economia de tempo significativa, já que os processos de licitação são simplificados. Isso resulta em uma implementação mais rápida dos serviços médicos, beneficiando diretamente a população que necessita de atendimento médico. **Experiência do CISALP:** O CISALP já possui experiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

bem-sucedidas na contratação de serviços médicos. A história positiva do consórcio em fornecer serviços de qualidade pode demonstrar sua capacidade de continuar atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde de Paracatu de maneira eficiente. A contratação de serviços médicos, incluindo escalas de plantões, cirurgias e procedimentos médicos, por meio do CISALP, é justificada com base na necessidade de atendimento contínuo à população, na oferta de uma ampla gama de procedimentos, na eficiência na utilização de recursos, na disponibilidade de profissionais especializados, bem como em fundamentos jurídicos sólidos, incluindo a Lei 14.133/2021 e jurisprudência favorável. Essa medida visa aprimorar os serviços de saúde prestados à comunidade de Paracatu de forma legal e eficiente.

Com fundamentação na Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e tendo em vista que o quadro de médicos especializados e dos serviços de saúde disponibilizados pela Rede é insuficiente para a realização de todos os procedimentos e atendimentos das demandas do Município, solicitamos que a **Contratação deste Consórcio seja realizada por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/2021** conforme **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de dezembro de 2023**.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os procedimentos serão demandados pelo Município de Paracatu-MG, sendo solicitado ao Consórcio – CISALP no formato da Regulação de Serviços de Saúde no caso do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e ainda do Serviço de Urgência e Emergência.

4.1.2. Os procedimentos poderão ser realizados em hospitais e Serviços Fora do Domicílio, podendo também serem realizados nas dependências de Saúde do Município de Paracatu-MG, como no Centro de Especialidades Médicas – CEM e no Hospital Municipal, em conformidade com as especificações contratuais para cada procedimento.

4.1.3. Os Serviços poderão ser executados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente conforme disponibilidade do Consórcio – CISALP pelo período de 12 (doze) meses.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os Serviços serão recebidos:

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados em **até 30 (trinta) dias corridos**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório dos serviços realizar-se-á **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

b) O recebimento definitivo dos serviços realizar-se-á **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE

5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5 Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 0801/2022**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

6.1.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

6.1.2.1. BRENDA TAVARES MOURA, Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, **Portaria nº 0606/2024**, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0368 – **Responsável pelas Unidades: Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Hemodiálise, CAPS, CEM, Centro de Saúde Paulo Loureiro e TFD (Regulação).**

6.1.2.2. JAQUELINE DOS REIS OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, **Matrícula nº 138203868**, e-mail: rh.hmpparacatu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 – **Responsável pelas Unidades: Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.**

6.1.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

6.1.3.1. REJANE ARAUJO LOPES, Enfermeira, **Matrícula nº 095738000**, e-mail: regulacaoparacatu@gmail.com, tfd.saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0961 (whatsapp) - **Responsável pelas Unidades: Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Hemodiálise, CAPS, CEM, Centro de Saúde Paulo Loureiro e TFD (Regulação).**

6.1.3.2. ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº 1133/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0990 - **Responsável pelas Unidades: Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo.

6.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Faturas, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, **bem como**, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Fatura.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. O Consórcio CISALP apresentará toda documentação técnica relativa aos profissionais como: Certificado registrado no respectivo Conselho de Classe, Atestado de Capacidade Técnica, RQE – (Registro de Qualificação de Especialista) e outros se necessários quando da assinatura do contrato.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e profissionais qualificados e especializados nos termos de sua proposta;

8.1.4. Apresentar quando do início da prestação dos serviços, escala com datas e valores dos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;

8.1.5. Apresentar conforme mencionado no subitem 4.1.3 a relação de serviços prestados no Município, apontando faltas e outros impedimentos;

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.106 da Lei 14.133/2021;

8.1.7. Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.1.8. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior e assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial

8.1.9. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.10. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.17. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE **relatórios em conformidade com o subitem 4.1.3** quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

8.1.18. Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

8.1.19. Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

8.1.20. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da CONTRATANTE;

8.1.21. Manter sob sua guarda os documentos originais ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

8.1.22. Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, segundo as normas do Ministério do Trabalho;

8.1.23. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

9.1. O valor total estimado do Contrato será de **R\$. 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** pelo período de 12 (doze) meses, estimados como segue:

9.1.2. Nível Ambulatorial e Hospitalar Média e Alta Complexidade especializadas:

9.1.2.1. Os valores estimados para estes Serviços será de **R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais);**

9.1.3. Profissionais Médicos + Procedimentos + Cirurgias

9.1.3.1. Os valores estimados para estes Serviços será de **R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais);**

9.1.4. Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade

9.1.4.1. Os valores estimados para estes Serviços será de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**

9.1.5. Outras Demandas do Município

9.1.5.1. Os valores estimados para estas demandas serão de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).**

9.2. Os valores estimados por tipo de serviço, será variável durante a vigência do contrato, não ficando restrito a estimativa inicial do mesmo.

9.3. Os valores para a contratação serão os estabelecidos pelo Consórcio CISALP, conforme Tabela atualizada, anexa aos autos do processo.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Cadastro do Fornecedor Municipal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária **conforme os serviços efetivamente realizados** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na Fatura, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Fatura fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1.2. As Faturas ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Faturas deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Fatura de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 8.1.17.** deste Termo de Referência.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As faturas devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA (SE FOR REGISTRO DE PREÇOS):

12.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 106 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.030/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 02.01.10.302.2392.33.90.93.39.00 **FICHA 929 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/FR 1.600/ FR162;**

13.1.2. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.93.39.00 **FICHA 825 - FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/FR 1.600/ FR162;**

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(x) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(x) Estadual Vinculado;

(x) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

(x) Outros que vierem a surgir no decorrer da execução contratual.

Paracatu-MG, 19 de agosto de 2024.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES

Chefe de Divisão de Compras/Faturamento

Portaria nº 0331/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADELSON CAETANO BARBOSA

Superintendente de Administração Hospitalar

Portaria nº 1133/2024

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

REJANE ARAUJO LOPES,

Enfermeira,

Matrícula nº 095738000,

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

BRENDA TAVARES MOURA,

Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Portaria nº 0606/2024

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

JAQUELINE DOS REIS OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 138203868
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0801/2022
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (R\$)
NIVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE ESPECIALIZADAS	SERVIÇO	01	4.000.000,00
PROFISSIONAIS MÉDICOS + PROCEDIMENTOS + CIRURGIAS	SERVIÇO	01	4.000.000,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇO	01	3.000.000,00
OUTRAS DEMANDAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	01	1.000.000,00
TOTAL ESTIMADO : R\$.12.000.000,00 (doze milhões de reais)			12.000.000,00